



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 2020.11.09.01

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para fornecimento de lanches e refeições, destinados aos policiais militares que farão a segurança na Eleição Municipal de Irauçuba/CE, de responsabilidade do Gabinete da Prefeita, conforme requisição da Juíza Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral.

## AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, autuo o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação N°. 2020.11.09.01, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Irauçuba/CE, 09 de novembro de 2020.

  
Geize Mesquita Maia Mota  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.11.09.01

O Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Irauçuba vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a Contratação de Pessoa Física para fornecimento de lanches e refeições, destinados aos policiais militares que farão a segurança na Eleição Municipal de Irauçuba/CE, de responsabilidade do Gabinete da Prefeita, conforme requisição da Juíza Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública,<sup>1</sup>

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93 justifica-se ante o exposto no citado acima.

A contratação em comento justifica-se em face a requimento protocolado pela Juíza da Zonal, junto ao Gabinete desta administração, onde nos resta somente a concessão do pleito com a contratação de lanches e refeições requeridos.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha recaiu para **AILA MARIA OLIVEIRA SOUSA** inscrito no CPF sob o Nº. 952.441.153-91, com valor global de R\$ 1.295,00 (Um mil e duzentos e noventa e cinco reais), **referente aos itens 1, 2, 3**, por ofertar os melhores preços compatíveis com a realidade mercadológica, consoante pesquisas de preços acostada aos autos deste processo.

Irauçuba/CE, 09 de novembro de 2020.

Geize Mesquita Maia Mota  
Chefe de Gabinete

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo: Dialética, 2005.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 – Contratação de Pessoa Física para fornecimento de lanches e refeições, destinados aos policiais militares que farão a segurança na Eleição Municipal de Irauçuba/CE, de responsabilidade do Gabinete da Prefeita, conforme requisição da Juíza Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	Café da manhã: (tapioca com queijo e café com leite) e ou (pão carioca com queijo e café com leite).	UND	35
2	Cachorro quente: (com salsicha, molho de tomate, ketchup, maionese, milho verde, batata palha e cebola picada) com refrigerante PET de 200ml e ou sanduiche pão fatiado com uma fatia de presunto, e uma fatia de queijo com refrigerante PET de 200ml.	UND	35
3	Refeições: (arroz, feijão, macarrão, e/ ou baião acompanha salada, carne, farofa e um copo de suco de 200ml. Opções de carne: frango, gado, porco, lingüiça toscana. Até duas opções em cada refeição.	UND	70

**2. FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 – A Contratação dos serviços do presente **Termo de Referência** tem amparo legal no disposto no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 – A contratação em comento justifica-se em face a requimento protocolado pela Juíza da Zonal, junto ao Gabinete desta administração, onde nos resta somente a concessão do pleito com a contratação de lanches e refeições requeridos.

**4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS**

4.1 – Lanches e refeições.

**5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1 - O prazo de execução para prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura por 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

6.2 – Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplimento ate a data do efetivo pagamento.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 -Executar os serviços dentro dos padrões e norm.as de acordo com a legislação vigente;

7.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

**PALÁCIO VERDE**

**Sede do Governo Municipal de Irauçuba.**

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



7.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

7.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 6.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária:


UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESAS/ SUBELEMENTO
Gabinete da Prefeita	0201 04 122 0003 2.002	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.23

**10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pelo Gabinete da Prefeita, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

  
Geize Mesquita Maia Mota  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IRAUÇUBA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA\_\_\_\_, COM \_\_\_\_\_, PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Av. Paulo Bastos, N°. 1.370, inscrita no CNPJ sob o N°. 07.683.188/0001-69, da Secretaria de\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Secretaria de \_\_\_\_\_, inscrita no CPF de n°\_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o N°.\_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o N°.\_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei N°. 8.666/93 atualizada pela Lei N°. 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação N°. **2020.11.09.01**, com base no inciso II, do art. 24 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.2 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Pessoa Física para fornecimento de lanches e refeições, destinados aos policiais militares que farão a segurança na Eleição Municipal de Irauçuba/CE, de responsabilidade do Gabinete da Prefeita, conforme requisição da Juíza Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor contratual importa na quantia mensal de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 – Irreajustável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O prazo de execução para prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei N° 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PALÁCIO VERDE**

**Sede do Governo Municipal de Irauçuba.**

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), “pro rata temporis” ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

8.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Nº. 0201 04 122 0003 2.002 – **Gabinete da Prefeita**, elemento de despesa Nº. 3.3.90.36.00, Subelemento de nº 3.3.90.36.23, fonte de recurso próprio (fonte 1001000000).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

*glar*

**PALÁCIO VERDE**

**Sede do Governo Municipal de Irauçuba.**

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 – A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pelo Gabinete da Prefeita, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1-Fica eleito o foro da cidade de Irauçuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irauçuba/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**PALÁCIO VERDE**

**Sede do Governo Municipal de Irauçuba.**

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.